

Mauá, 09 de Setembro de 2021.

Recebido o Ofício nº 006/2021/Visuais/SCJ em resposta ao Ofício nº 027/2021 – GAB – Notificação nº 026/2021 – GAB – Assunto Prestação de Contas relativa à 3ª Parcela do Termo de Colaboração nº 44/2020 – Artes Visuais, em 30/08/2021, o conteúdo foi interpretado como Recurso interposto pela Associação Educacional Esportiva e Cultural Tryade.

### ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO

#### 1.1. Lista de Presença

1.1.1. As atividades extraclases podem, de fato, ser muito agregadoras no desenvolvimento dos alunos das Oficinas Culturais. Entretanto, em se tratando de uma parceria entre Secretaria de Cultura e Juventude e a Associação, deve existir um alinhamento do trabalho desenvolvido, não devendo a Associação realizar ações, nem mesmo tomar decisões, sem consulta à Secretaria e à Comissão, conforme fora orientado e notificado reiteradas vezes.

#### 1.2. Detalhamento das Atividades/Serviços e Projetos Desenvolvidos – Trimestral

1.2.1. Considerando os apontamentos da Associação quanto a apuração da Comissão, no que se refere ao número de atendidos, realizou-se a reanálise das listas de presença, e apurou-se o atendimento de 127 alunos e 16 turmas no mês de janeiro; 135 alunos e 17 turmas no mês de fevereiro; e 134 alunos e 17 turmas no mês de março, conforme apura-se abaixo:

JANEIRO					
Oficineiro/Oficina		Quantidade alunos informados	Quantidade alunos apurados	Quantidade Turmas	Registros Fotográficos/ Detalhamento de Aulas Online
Raquel Nunes	Graffiti	18	18	3	Apresenta Captura de Tela de Grupo de Whtasapp ref: aos dias 02/01/2021, 13/01/2021 e 17/01/2021;
Edilberto Pinheiro	Iniciação Fotografia	24	24	3	Apresenta Capturas de Tela de Grupo de Whtasapp ref: ao dia 25/01/2021;
Francisco Pereira	Desenho	46	46	3	Apresenta registro fotográfico referente ao projeto FAFC; Não localizou-se links aulas EAD.;
Dener Oliveira	Aerografia	15	15	3	Não localizou-se links aulas EAD;
Ueder Alexandre	Graffiti	24	24	4	Apresenta links de vídeos na plataforma YouTube e Fotos de Graffiti.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Felipe Rodrigues	Curadoria e Manutenção da Pinacoteca	Não mensurável	Não apresenta lista de presença		
<b>FEVEREIRO</b>					
Raquel Nunes	Graffiti	18	18	3	Apresenta Captura de Tela de Chamada de Vídeo e registros de Desenhos, ambos sem especificação de data;
Francisco Pereira	Desenho	54	54	3	Apresenta Captura de Tela de aula realizada através do Facebook em 06/02/2021; e Desenhos;
Dener Oliveira	Aerografia	15	15	3	Não localizou-se links ou capturas de Tela da plataforma google class room e whatsapp;
Ueder Alexandre	Graffiti	24	24	4	Apresenta links de vídeos na plataforma YouTube e capturas de tela relativas aos mesmos;
Edilberto Pinheiro	Iniciação Fotografia	24	24	4	Apresenta Capturas de Tela de Grupo de Whtasapp ref: ao mês;
<b>MARÇO</b>					
Raquel Nunes	Graffiti	18	18	3	Apresenta Captura de Tela de Grupo de Whtasapp, ref: ao dia 11/03/2021;
Francisco Pereira	Desenho	53	53	3	Apresenta Captura de Tela de aula realizada através do Facebook em 04/03/2021, 10/03/2021 e desenho realizado por aluno;
Dener Oliveira	Aerografia	15	15	3	Não localizou-se links ou capturas de Tela da plataforma google class room e whatsapp;
Ueder Alexandre	Graffiti	24	24	4	Apresenta Captura de Tela de Grupo de Whtasapp em 15/03/2021;
Edilberto Pinheiro	Iniciação Fotografia	24	24	4	Apresenta Captura de Tela de Grupo de Whtasapp;

**1.2.1.** Janeiro, fevereiro e março – total de atendimento apresentado pela Associação em desacordo à apuração, pois a Associação considera a somatória das listas de presença do Professor Douglas Cavalcante, as quais não comprova-se o atendimento das aulas. O título do documento está claro: Detalhamento das Atividades/Serviços e Projetos Desenvolvidos – **TRIMESTRAL**, ou seja, trata do trimestre como um todo, devendo considerar os três meses que envolvem a parcela.



**1.3.1.** Janeiro – total de atendimento apresentado pela Associação de acordo com a apuração;

Fevereiro e Março – total de atendimento apresentado pela Associação em desacordo à apuração, pois considera a somatória das listas de presença do Professor Douglas Cavalcante.

**1.3.2.** Janeiro – total de atendimento apresentado pela Associação de acordo com a apuração.

**1.3.3.** Janeiro – Justificativa deferida.

**1.3.4.** Janeiro – Justificativa deferida.

#### **1.4. Planilha de Gastos**

**1.4.1.** O valor apresentado pela Comissão considera, o recurso próprio utilizado pela Associação, com respaldo da Secretaria de Finanças, portanto reitera-se a solicitação realizada através da Notificação nº 0026/2021 – GAB, de 16/08/2021. A correção deve considerar o repasse realizado pela administração pública e o recurso próprio da Associação, conforme extrato bancário anexo, bem como NF que comprova a utilização do valor para pagamento de prestador de serviço.

A nota fiscal emitida por Vera Thenquini, no valor de R\$ 606,00 refere-se ao período de dezembro/20, sendo assim, não compreende a prestação de contas objeto da Notificação nº 0026/2021 – GAB, ainda que devolvido em 23/03/2021.

Reitera-se que o Ofício nº 009/2021, bem como montante de R\$ 26.612,00 tratam da devolução de valores referente à parcela 2, a qual compreende o período de outubro/novembro e dezembro do exercício de 2020.

**1.4.2.** Item não atendido;

**1.5.** O documento mantém as inconsistências apresentadas na Notificação nº 026/2021 – GAB e apresenta-se incongruente as despesas executadas, bem como ao ANEXO XIV – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO OBJETO, no que se refere a:

#### **1.6. Repasses ao Terceiro Setor**

O documento mantém as inconsistências abaixo:

a) Período de Vigência: Considerar o período de 02/07/2020 a 20/03/2021;

b) VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO: Considerar solicitação constante no item 1.4, a qual está devidamente justificada.

c) Não acusamos o recebimento do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas. Reiteramos a divergência em relação ao acréscimo de R\$ 605,75 na soma total dos valores gastos.

#### **1.7. Documentos Pendentes de Apresentação**

a) Nos autos do processo administrativo não se verifica a juntada do Ofício citado. Não acusamos a apresentação de cópia do referido documento por parte da Associação.

b) Recebido;

c) Recebido;

d) Recebido, entretanto os valores apresentam-se incongruente às despesas executadas;



e) Não acusamos o recebimento do item, tampouco a comprovação da disponibilização na data mencionada;

**2.1.** Não há justificativa válida a respeito do tema, a tabela de ligações apresentada pela Associação não é suficiente para comprovar o atendimento da Oficina de Produção de Vídeo.

No tocante ao relatório, apura-se que foi apresentada captura de Tela de conversa via *Instagram* sem identificação de turma e aluno no mês de Fevereiro e Captura de Tela de chamada de vídeo realizada pelo *whatsapp*, sem identificação de data no mês de março.

Não acusamos o recebimento dos links pertinente a plataforma Youtube, bem como registros das aulas EAD via plataforma Google Wokspace, conforme argumenta a Associação no item 2.4;

Reitera-se que não foram apresentados registros fotográficos, bem como links na prestação de contas relativa à parcela 2.

**2.2.** Em que pese a alegação da Associação *“é possível identificar no relatório ref. Janeiro, que surgiu a demanda para o prestador de serviço “acompanhamento dos projetos vencedores dos editais, Fafic, Proac Municípios e Lei Aldir Blanc incisos 2 e 3” (sic), em consulta aos autos do processo administrativo, verifica-se que a demanda já é descrita nos Relatórios Mensal de Atividades por Professor e Coordenador nos meses de novembro e dezembro do exercício de 2020.*

**2.3.** A justificativa apresentada não foi suficiente para dirimir o questionamento realizado através da Notificação nº 026/2021- GAB, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas modificações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015; senão vejamos:

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:  
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;”

#### **2.4. Contrapartidas**

No tocante à alegação “*Ao entendimento do Plano de Trabalho do momento da celebração comparado ao executado*” (sic), a Comissão Especial de Análise e Seleção informou à Associação que a Contrapartida encontrava-se em desacordo com o exigido no Edital de Chamamento nº 001/2020, conforme consta no Ofício nº 006/2020 de 24/09/2020.

Em análise de prestação de contas relativa a Parcela 1, apurou-se a incongruência constante na documentação entregue pela Associação, onde o plano de trabalho apresentado diverge às exigências do Modelo de Plano de Trabalho – item 5, bem como os Parâmetros de Contrapartida – Anexo 8, disponibilizados no Edital de Chamamento Público nº 001/2020. Após a constatação, a Comissão solicitou orientações à Procuradoria de Licitações que, por sua vez, analisou o exposto e manifestou que a Comissão deve exigir a contrapartida prevista no Edital de Chamamento e retificar todos os atos relativos a contrapartida já recebida de forma errônea.

Ressaltamos que a retificação do documento indicativo de contrapartidas foi solicitada por esta Comissão, reiteradas vezes e até o presente momento não foi atendida de acordo com as exigências do Edital de Chamamento Público nº 001/2020, visto as informações constantes no recurso apresentado.



Não verifica-se a juntada de documentação comprobatória da disponibilização de insumos relacionados ao Material de consumo destinado a manutenção e conservação dos núcleos, para o período que compreende o Termo de Colaboração.

Desconsidera-se a Nota Fiscal nº 2.882 emitida por Fox Ind e Com de Prod de Limpeza, que acompanha a documentação relativa ao recurso, pois a mesma dispõe de data de emissão fora do período que compreende ao Termo de Colaboração.

Considerando o documento comprobatório de disponibilização de contrapartida de serviço de internet Wi-Fi para o Equipamento Fábrica de Artes Parque São Vicente no mês de março foi realizada atualização de valores referentes à Contrapartida;

Considerando o valor de contrapartida proporcional no valor de R\$ 6.993,24 e o valor de atendimento R\$ 533,08, a Associação deverá restituir através de bens ou serviços o valor total de R\$ 6.460,16.

### **3. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **3.2. Deferido.**

Demais itens: indeferidos conforme apontamentos da Notificação nº 026/2021 – GAB, bem como itens supramencionados.

**ANEXO:** Portal da Transparência – não corrobora com a manifestação da entidade;

Mediante o exposto, fica Vossa Senhoria notificada para, no prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência do presente, a proceder a DEVOLUÇÃO do montante de R\$ 20.546,00 (vinte mil quinhentos e quarenta e seis reais). Segue abaixo os dados bancários para o pagamento voluntário:

MUNICÍPIO DE MAUÁ – CNPJ 46.522.959/0001-98  
Caixa Econômica Federal – Agência 2113 – Conta-Corrente nº 006.000001-8

O Secretário Interino de Cultura e Juventude, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações da Comissão de Monitoramento e Avaliações, nos termos do art. 5º, *caput*, c.c. art. 6º, incisos, da Lei nº 13.019/2014, delibera pelo **INDEFERIMENTO DO RECURSO** e **REJEIÇÃO** das contas do exercício de dois mil e

vinte um do Termo de Colaboração nº 44/2020 com a Associação Educacional Esportiva e Cultural Tryade. A Comissão delibera ainda pela aplicação de penalidade prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019/2014 c.c. art. 71, inciso II, § 3º, do Decreto nº 8.726/2016, de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, por prazo de 09 (nove) meses, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública deste Município, levando em conta ser este o tempo proporcional correspondente à duração da parceria estabelecida no Edital de Chamamento Público nº 001/2020, período em que a Associação não atendeu reiteradas Notificações encaminhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliações referentes às inconsistências nas prestações de contas, se omitiu em corrigir erros apontados e descumpriu com os prazos estipulados, esgotando-se, deste modo, as tentativas da Secretaria de Cultura e Juventude em sanar as inúmeras divergências junto à Associação.



José Luis Ferrarezi  
Secretário Interino de Cultura e Juventude